

## ATOS DO SECRETÁRIO

### RESOLUÇÃO SMC Nº 55, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre o Cadastro Municipal de Cultura do Rio de Janeiro, para a aplicabilidade da Lei de Emergencial Cultural - Lei Federal n.º 14.017 - Lei Aldir Blanc, de 29 de junho De 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO a construção do Mapeamento Cultural Carioca, em consonância ao Sistema Municipal de Cultura do Rio de Janeiro - SMC, Lei n.º 6.708, de 15 de janeiro de 2020; e

CONSIDERANDO que a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural, realiza mapeamento de trabalhadores e trabalhadoras da cultura; de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, intuições e organizações culturais comunitárias que integram a cadeia produtiva da Cultura no Município do Rio de Janeiro,

RESOLVE:

Art.1.º O Cadastro Municipal de Cultura do Rio de Janeiro, via formulário online, ficará disponível para inclusões e alterações de registro até o dia 31 de agosto de 2020 nos endereços eletrônicos:

I - Cadastro individual: <https://forms.gle/FBNLV4cn18rxuNv16>;

II - Cadastro de espaços, grupos, instituições e coletivos culturais: <https://forms.gle/9oy3LLtdaSeRMZULA>.

Art. 2.º Esta resolução entrar em vigor na data de sua publicação.

### RESOLUÇÃO SMC Nº 56, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Cria Grupo De Trabalho para discussão, apresentação de Indicativos e Acompanhamento da Execução dos Recursos da União, oriundos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre Ações Emergenciais Destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de Calamidade Pública, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc - *que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a ser adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020;*

CONSIDERANDO a Medida Provisória n.º 986/2020, que *Altera a Lei n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação dos valores por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal;*

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Rio n.º 47.282, de 21 de março de 2020, que *determina a adoção de medidas adicionais, pelo município, para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências* e o disposto no Decreto Rio n.º 47.355, de 08 de abril de 2020, que *Decreta Estado de Calamidade Pública no Município do Rio de Janeiro em*

*decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências; e*

CONSIDERANDO a necessidade da construção de base de atuação junto a sociedade civil organizada, por meio do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, através de promoção de diálogos multisetoriais, objetivando a construção de propostas de ações emergenciais na cultura local, para aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020 - Lei Aldir Blanc,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica criado Grupo de Trabalho - GT, com composição paritária entre Poder Público e Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, representando a sociedade civil, para discussão, apresentação de indicativos e acompanhamento da execução dos recursos vinculados às ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública.

Art. 2.º O GT será constituído por oito membros, sob a presidência do primeiro, com a seguinte composição:

I - quatro membros do setor público:

- a) Carlos Corrêa Costa, matrícula 11/162.066-5;
- b) Cleisemery Campos da Costa, matrícula 51/320.044-1;
- c) Roseli Ramos Duarte Fernandes, matrícula 59/319.233-3; e
- c) Vanessa Pimentel Neri, matrícula 60/306.879-8.

I - quatro membros do CMPC, oriundos da Sociedade Civil:

- a) Cátia Nunes da Silva;
- b) Julia França;
- d) Rayanne Pacheco; e
- e) Rosa Perdigão.

Art. 3.º Compete ao GT participar da identificação dos trabalhadores e trabalhadoras que integram a cadeia produtiva da cultura no Município do Rio de Janeiro; dos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, bem como propor a execução de ações para atendimento do previsto no inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020.

Parágrafo único. O GT realizará reuniões semanais ordinárias, e se necessário, extraordinárias, em que as atas das reuniões deverão ser publicadas eletronicamente, em até uma semana após a realização de cada reunião.

Art. 4.º O GT terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado.

Art. 5.º Esta Resolução entrar em vigor na data de sua publicação.